GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Fomento Cultural

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL FEC 16/2026 - CARNAVAL 2027 - PREMIAÇÃO - PESSOA FÍSICA - EMENDA PARLAMENTAR

1. ASPECTOS BÁSICOS

O presente Edital é uma iniciativa de reconhecimento e valorização cultural promovida pela Emenda Parlamentar nº 200298, da lavra da Deputada Estadual Bella Gonçalves. O certame utilizará o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, enquanto instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura – Siec, para subsidiar o andamento dos trâmites e processos operacionais da modalidade premiação, destinada ao segmento de preservação, valorização e promoção do patrimônio cultural imaterial, nos termos do art. 7º, inciso VII, da Lei Estadual nº 24.462/2023.

1.1. Enquadramento legal

O presente Edital é uma iniciativa de apoio financeiro do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, enquanto instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura – Siec, por meio do seu mecanismo Fundo Estadual de Cultura (FEC) aos segmentos culturais previstos na Lei Estadual 24.462/2023:

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado.

[...]

Art. 5º – O Siec compreende:

III – os seguintes instrumentos de gestão:

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;

[...]

Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação ,publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;

V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX – áreas culturais integradas;

X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres;

XI – culturas e ofícios da moda;

XII – artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia;

XIV – culturas urbanas e periféricas.

XIII – cultura alimentar e gastronomia; [...]

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

O apoio financeiro previsto para este edital virá da fonte recurso dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, no cumprimento de sua função programática destinados a beneficiários pessoas físicas na modalidade fomento individual.

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

[...]

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

[...]

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos ou entidades de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural,aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

[...]

Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

[...]

V – fomento individual, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, destinado ao suporte do desenvolvimento de estudo, pesquisa, intercâmbio, residência artística, criação e experimentação para suas ações, empreendimentos e projetos na área das artes e da cultura;

1.2. Objeto, natureza e quantitativo:

O objeto deste Edital é a concessão de prêmios culturais, por meio de repasse não reembolsável, a pessoas físicas representantes de blocos de rua, escolas de samba, blocos caricatos e demais manifestações carnavalescas tradicionais do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento à relevante contribuição ao Carnaval mineiro enquanto expressão do patrimônio cultural imaterial.

O presente edital enquadra-se na função programática do Fundo Estadual de Cultura, prevista no art. 20, inciso I, da Lei Estadual nº 24.462/2023, utilizando a modalidade Premiação, prevista no art. 21, inciso I.

A natureza do instrumento de formalização é o Recibo de Premiação Cultural, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e da Resolução Secult-MG nº 38/2024. A modalidade premiação configura doação sem contrapartida financeira, estando a pessoa premiada isenta de apresentar documentação financeira, nos termos do art. 141 do referido Decreto.

O total de 39 (trinta e nove) prêmios será distribuído entre 5 (cinco) categorias, organizadas em 2 (dois) eixos temáticos, conforme detalhado no item 2.4 deste Termo.

1.3. Objetivo:

Constitui objetivo deste Edital reconhecer, valorizar e fortalecer as manifestações carnavalescas do Estado de Minas Gerais enquanto expressões vivas do patrimônio cultural imaterial mineiro, por meio da concessão de prêmios culturais que garantam condições de sustentabilidade, continuidade e visibilidade a blocos de rua, escolas de samba, blocos caricatos e demais grupos carnavalescos atuantes em todo o território estadual.

De forma específica, o Edital busca:

I – reconhecer a trajetória e a relevância cultural dos grupos e manifestações carnavalescas selecionados;

II – fortalecer a continuidade e a sustentabilidade das manifestações carnavalescas;

III – promover a diversidade regional do Carnaval mineiro, valorizando iniciativas de fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

IV – valorizar grupos com atuação territorial relevante, especialmente em periferias, comunidades tradicionais e áreas rurais;

V – contribuir para o mapeamento sistemático das manifestações carnavalescas de Minas Gerais, produzindo base de dados para subsidiar políticas públicas de cultura.

1.5 Beneficiários:

A participação neste Edital poderá ocorrer:

I – por pessoa física, em nome próprio;

II – por pessoa física inscrita como Microempreendedor Individual - MEI, cuja participação será admitida, exclusivamente para os fins deste Edital, nas mesmas condições aplicáveis às pessoas físicas;

III – por pessoa física representante de coletivo cultural sem personalidade jurídica, nos termos do art. 12, §§ 1º e 3º, da Lei Estadual nº 24.462/2023.

Parágrafo único. Na modalidade de apoio disciplinada por este Edital, o beneficiário será sempre uma pessoa física, ainda que participe como Microempreendedor Individual - MEI ou na qualidade de representante de coletivo cultural sem personalidade jurídica.

Art. 12 – Para recebimento de apoio por meio dos mecanismos previstos no art. 10, poderão ser propostos projeto cultural ou manifestação cultural tradicional por pessoa física, coletivo ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, domiciliados ou estabelecidos no Estado, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, observado o disposto nos arts. 21, 23, 37 e 54 e conforme regras previstas em regulamento e em chamamento público.

§ 1º – Para efeitos desta lei, considera-se coletivo o agrupamento de, no mínimo, três pessoas que não possua personalidade jurídica própria e que tenha desenvolvido trabalhos artísticos ou culturais ou participado de manifestações culturais tradicionais durante os três últimos anos.

§ 2º – É obrigatória para os membros dos coletivos, para os fins desta lei, a assinatura de instrumento particular de participação mútua em empreendimento artístico ou cultural, a ser definido em regulamento.

§ 3º – Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por pessoa física, comidade mínima de dezoito anos, em nome de quem serão repassados os recursos destinados ao respectivo coletivo, os quais serão associados a seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

1.6. Motivação:

A motivação para a publicação deste Edital decorre de necessidade social identificada no contexto da cultura popular mineira e da política pública de patrimônio imaterial, com fundamento em três dimensões convergentes:

I. O Carnaval como patrimônio cultural imaterial

O Carnaval mineiro é uma das manifestações culturais mais expressivas e territorialmente abrangentes do Estado de Minas Gerais. Presente em municípios de todas as regiões, mobiliza comunidades, articula gerações, ocupa o espaço público e expressa identidades culturais locais enraizadas. Manifestações como os blocos caricatos de Belo Horizonte, as escolas de samba do Vale do Aço, os blocos de rua das cidades históricas e as festas carnavalescas populares do interior integram um patrimônio vivo, dinâmico e socialmente relevante, que demanda reconhecimento e apoio sistemático por parte do poder público estadual.

II. A emenda parlamentar como instrumento de política cultural

Este Edital é viabilizado por emenda parlamentar nº 200298 da Deputada Estadual Bella Gonçalves, construída a partir do diálogo com agentes, coletivos e organizações atuantes no Carnaval mineiro. A destinação dos recursos reflete o entendimento da parlamentar sobre a relevância do Carnaval como manifestação cultural estratégica para Minas Gerais e sobre a importância de ampliar ações de reconhecimento e valorização de seus agentes culturais.

Nesse contexto, a emenda busca contribuir para o fortalecimento das redes carnavalescas em todo o Estado, por meio de mecanismo de premiação voltado ao reconhecimento de trajetórias, iniciativas e contribuições culturais relacionadas ao Carnaval.

III. Demanda identificada para fortalecimento do Carnaval mineiro

A proposta da emenda parlamentar parte da percepção de que parte significativa das organizações e coletivos que atuam no Carnaval mineiro encontra dificuldades para acessar mecanismos tradicionais de fomento cultural, especialmente em razão de diferentes níveis de formalização institucional e capacidade administrativa.

Considerando essa realidade, a parlamentar optou por destinar recursos para a criação de um edital de premiação com procedimentos simplificados e adequados às características dos grupos carnavalescos, buscando ampliar o alcance das políticas públicas culturais e reconhecer a contribuição desses agentes para a preservação, promoção e fortalecimento do Carnaval em Minas Gerais.

Essa redação deixa claro que a avaliação sobre a necessidade do edital decorre do posicionamento político e da escuta realizada pela deputada autora da emenda, evitando que a Secult assuma institucionalmente a afirmação de que existe uma "lacuna" ou uma insuficiência dos mecanismos já existentes. Isso tende a ser mais seguro do ponto de vista jurídico e administrativo.

1.7. Efetividade

O Edital constitui ação efetiva de política cultural porque:

I. Preserva e valoriza o patrimônio cultural imaterial

O apoio a manifestações carnavalescas contribui diretamente para a salvaguarda do patrimônio imaterial mineiro, em consonância com os compromissos do Estado assumidos perante a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco (2003) e com as diretrizes da Lei Estadual nº 24.462/2023. O Carnaval, como manifestação de natureza coletiva e territorial, vincula-se ao ODS 11.4 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que preconiza o fortalecimento dos esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

II. Democratiza o acesso ao fomento público

A modalidade premiação, com documentação simplificada e requisitos adequados à realidade de grupos sem formalização jurídica, democratiza o acesso ao fomento público. Ao alcançar blocos de rua, escolas de samba e caricatos que historicamente ficam à margem de editais convencionais, o Edital contribui para a redução das desigualdades no acesso às políticas culturais, em consonância com o ODS 10.2 e com o princípio da democratização previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 24.462/2023.

III. Promove a interiorização e a descentralização

Os critérios de desempate e a estrutura do Edital priorizam intencionalmente grupos do interior do Estado, contribuindo para a distribuição regional dos recursos e para o cumprimento das diretrizes de democratização e municipalização previstas no art. 62 do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e no art. 25 da Lei Estadual nº 24.462/2023, que estabelece o mínimo de 50% dos recursos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, destinados a beneficiários fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

IV. Produz conhecimento sobre o Carnaval mineiro

A obrigatoriedade de preenchimento da Ficha de Mapeamento do Carnaval Mineiro (Anexo I) transforma cada inscrição em um registro cultural, produzindo base de dados sobre territórios, práticas, trajetórias e comunidades vinculadas ao Carnaval em Minas Gerais. Esse mapeamento subsidiará a formulação de futuras políticas públicas de patrimônio imaterial e o fortalecimento de redes carnavalescas estaduais.

2.1 Enquadramento no PPAG e LOA

Conforme a Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio 2024-2027, este Edital será processado no Programa 102 - Fomento à Economia da Criatividade, que tem como diretrizes estratégicas:

- Favorecer a desconcentração do investimento nas políticas culturais, para racionalizar recursos, promover a descentralização de iniciativas, maximizar seu impacto e melhorar a qualidade das opções turísticas e culturais oferecidas em Minas Gerais a seus cidadãos e visitantes.
- Fomentar as cadeias produtivas de cultura e turismo, por meio da inovação e do empreendedorismo, visando à democratização do acesso a seus bens e ao desenvolvimento humano, social e econômico do Estado.
- Fortalecer as identidades de Minas Gerais e alavancar suas vocações regionais e locais, tornando o Estado o melhor destino turístico e cultural do país e promovendo o desenvolvimento da atividade econômica.
- **Fortalecer o sistema de financiamento à cultura e desenvolver novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais e garantir a preservação do patrimônio material e imaterial.**
- Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais por meio da democratização do acesso aos bens de cultura.

O edital será executado à conta da Ação 4360 – Gestão do Sistema de Financiamento à Cultura, sob responsabilidade da Unidade 4491 – Fundo Estadual de Cultura, cuja finalidade compreende:

> *Capacitar e apoiar pessoas físicas e jurídicas atuantes na produção cultural e na economia criativa, contribuindo para o fortalecimento e formalização da produção cultural e artística do Estado, a fim de apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento da Secult. Promover a desconcentração e a descentralização dos recursos nas diferentes regiões mineiras, promovendo à ampliação do acesso à cultura no Estado.*

Reconhecer, valorizar e fortalecer as manifestações culturais mineiras, em sua diversidade, bem como promover e patrocinar iniciativas de preservação da memória e dos bens culturais do Estado.

2.2 Valor destinado ao edital e natureza

Será disponibilizado para este certame o valor bruto total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de emenda parlamentar nº 200298 da Deputada Estadual Bella Gonçalves, vinculada ao orçamento do Fundo Estadual de Cultura para o exercício fiscal de 2025/2026. Os recursos pertencem ao grupo de outras despesas correntes (custeio) e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4491 13 392 102 4360 0001 33 90 31 04 1 10 8

2.3 Valor distribuído por categoria

O valor bruto total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) está distribuído entre as 5 (cinco) categorias do Edital conforme a tabela a seguir:

EIXO	CATEGORIA	Nº PRÊMIOS	VALOR BRUTO	SUBTOTAL BRUTO
Eixo 1 – Blocos de Rua	A – Blocos Consolidados (+ de 8 anos)	8	R$ 40.000,00	R$ 320.000,00
	B – Blocos em Consolidação (3 a 8 anos)	9	R$ 20.000,00	R$ 180.000,00
	C – Blocos Emergentes (1 a 2 anos)	10	R$ 10.000,00	R$ 100.000,00
Eixo 2 – Escolas de Samba e Caricatos	D – Escolas de Samba	8	R$ 40.000,00	R$ 320.000,00
	E – Blocos Caricatos	4	R$ 20.000,00	R$ 80.000,00
TOTAL		39		R$ 1.000.000,00

2.4 Fundamentação para valores

Os valores de prêmio previstos neste Edital foram definidos a partir dos recursos destinados por emenda parlamentar nº 200298 da Deputada Estadual Bella Gonçalves, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e de reuniões de trabalho realizadas entre a equipe parlamentar e a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult-MG), nas quais foram discutidas as diretrizes, categorias e estratégias de distribuição dos recursos.

Na definição dos quantitativos e valores dos prêmios foram considerados:

I – o montante total de recursos disponibilizado pela emenda parlamentar para a execução do Edital;

II – a proposta de categorias e público-alvo apresentada pela autora da emenda, aperfeiçoada a partir das discussões técnicas realizadas com a Secult-MG;

III – a busca pelo equilíbrio entre o valor individual dos prêmios e a ampliação do número de iniciativas contempladas, de forma a favorecer a distribuição dos recursos entre diferentes territórios e expressões do Carnaval mineiro;

IV – as características da modalidade premiação, destinada ao reconhecimento de trajetórias, iniciativas e contribuições culturais relevantes, sem caráter de custeio integral de atividades ou projetos;

V – a diversidade de portes, formas de organização e realidades territoriais dos grupos e agentes culturais vinculados ao Carnaval mineiro;

VI – o limite máximo de 35.000 UFEMGs por prêmio, previsto no art. 73, § 3º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024, integralmente observado na estrutura de premiação adotada.

3. DAS VEDAÇÕES

As vedações à participação neste Edital estão previstas de forma detalhada no item 3.4 da minuta do Edital a que se refere este Termo de Referência e fundamentam-se no art. 67 e no art. 73, § 4º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

As proibições elencadas têm as seguintes finalidades:

I – garantir a isonomia e a impessoalidade no processo de participação e avaliação, impedindo que qualquer proponente seja beneficiado por informações privilegiadas ou que haja conflitos de interesse em qualquer fase do certame, especialmente no que se refere à vedação de participação de membros da Cefic, servidores ativos da Secult-MG, seus parentes e agentes políticos do Estado;

II – evitar a concentração de recursos públicos em poucos proponentes, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 48.819/2024, que limita a três o número máximo de projetos aprovados por proponente no mesmo exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e do IFC;

III – assegurar a regularidade administrativa da relação entre o Estado e os beneficiários, vedando a participação de pessoas com prestações de contas pendentes ou indeferidas não regularizadas junto ao Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura MG;

IV – garantir que os recursos financeiros aportados sejam destinados a manifestações de caráter prioritariamente artístico-cultural com destinação pública, evitando o financiamento de iniciativas privadas ou restritas;

V – impedir conflitos de interesse na elaboração e avaliação do Edital, vedando a participação de pessoas que tenham participado diretamente de sua elaboração.

4. DAS FASES

4.1 DA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

A fase de inscrição está prevista de forma detalhada no item 5 da minuta do Edital a que se refere este Termo de Referência. O processo de inscrição estrutura-se em duas etapas complementares:

A primeira etapa consiste no cadastro prévio da pessoa proponente na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura da Secult-MG, condição necessária para a submissão da inscrição. O cadastro deve ser realizado antes da abertura do período de inscrições, a fim de garantir maior agilidade nas etapas posteriores. A inscrição na plataforma observa o disposto no art. 42 da Resolução Secult-MG nº 38/2024.

A segunda etapa consiste na submissão da inscrição na plataforma digital, com o preenchimento dos campos de identificação, comprovação de trajetória cultural e declarações obrigatórias, bem como o envio dos documentos exigidos. Os documentos obrigatórios compreendem: formulário de inscrição, ficha de comprovação de trajetória cultural, Ficha de Mapeamento do Carnaval Mineiro (Anexo I – Google Forms) e declaração de ausência de impedimentos; e, quando aplicável, instrumento particular de participação mútua e o ANEXO II – PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO NO EDITAL. Este anexo é obrigatório para fins de representação junto ao presente edital.

A comprovação de trajetória cultural admite documentos variados: fotografias, vídeos, matérias de imprensa, publicações em redes sociais, declarações de parceiros e registros de desfiles; de modo a garantir a inclusão de grupos com menor grau de formalização documental, especialmente aqueles do interior do Estado. A ausência de documentos históricos formais não é, por si só, impeditivo à participação, desde que a atuação cultural possa ser demonstrada por outros meios aceitos no Edital.

A Ficha de Mapeamento do Carnaval Mineiro, preenchida como condição obrigatória de inscrição, tem finalidade exclusivamente cadastral e não impacta a pontuação das inscrições. Ela constitui instrumento de política pública de memória e patrimônio, produzindo dados sistematizados sobre o Carnaval mineiro para subsidiar futuras ações da Secult-MG.

5.2 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

A avaliação das inscrições está prevista no item 6 da minuta do Edital e é conduzida pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Cefic, câmara setorial de Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos do art. 49 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

O processo de avaliação divide-se em duas fases distintas:

Fase 1 – Habilitação: verificação documental das condições de habilitação e dos documentos obrigatórios, de caráter eliminatório. Serão desclassificadas as inscrições que não apresentarem a documentação exigida, não comprovarem o tempo mínimo de atuação cultural, não se enquadrarem na categoria escolhida, não tiverem caráter artístico-cultural ou cujos proponentes incorrerem em vedações previstas no Edital.

Fase 2 – Análise de mérito: avaliação qualitativa das inscrições habilitadas pela Cefic, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos entre 5 (cinco) critérios: (1) relevância cultural – 25 pontos; (2) continuidade e trajetória – 25 pontos; (3) impacto territorial e social – 25 pontos; (4) articulação e viabilidade – 15 pontos; (5) diversidade e inclusão – 10 pontos.

A nota final de cada inscrição corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos membros da Cefic responsáveis pela análise. Serão selecionadas as inscrições que obtiverem no mínimo 60 (sessenta) pontos e não receberem nota zero em qualquer critério de avaliação.

O peso de cada critério foi definido a partir de discussão técnica das áreas da Secult-MG afetas ao tema, de modo a refletir adequadamente as características e os objetivos do Carnaval enquanto

patrimônio imaterial, sem impor exigências desproporcionais a grupos com menor grau de formalização. A ausência de pontuação elevada em critérios de viabilidade e articulação foi intencionalmente ponderada para não excluir grupos genuinamente culturais que, apesar de sua relevância e trajetória, não dispõem de estrutura organizacional formal.

Antes do início da avaliação, a Cefic realizará sessão de alinhamento coordenada pela Diretoria de Fomento Cultural, com o objetivo de uniformizar a interpretação dos critérios de avaliação, do objeto, dos objetivos e do público-alvo do Edital. Os entendimentos consolidados serão registrados em ata e servirão de referência para a análise das inscrições e para a apreciação de eventuais recursos administrativos.

4.3 DA CLASSIFICAÇÃO, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E RESULTADO FINAL

A classificação das inscrições está prevista no item 7 da minuta do Edital. As inscrições são classificadas por ordem decrescente de pontuação dentro de cada categoria, até o limite do número de prêmios disponíveis por categoria. As inscrições aprovadas além do limite de vagas são registradas como suplentes, por ordem de classificação.

O resultado preliminar será divulgado em 11/09/2026, com prazo para interposição de recursos de 14/09 a 16/09/2026. Os recursos serão analisados pela câmara setorial de Patrimônio Cultural Imaterial da Cefic e submetidos ao Colegiado da Cefic, nos termos do art. 51, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.819/2024. A decisão sobre os recursos é definitiva na esfera administrativa.

O prazo estipulado entre o encerramento das inscrições (24/07/2026) e o resultado preliminar (11/09/2026), de aproximadamente 35 (trinta e cinco) dias corridos — é considerado suficiente para a análise das inscrições pela Cefic, observando o volume estimado de inscrições e a necessidade de garantir a qualidade das avaliações sem comprometer o prazo de pagamento previsto para 27/11/2026.

O resultado final será homologado por ato do Secretário de Estado de Cultura e Turismo e publicado no DOMG-e em 16/10/2026.

4.4 DA HABILITAÇÃO

A fase de habilitação está prevista no item 8 da minuta do Edital. Nela são verificadas as condições pessoais e documentais das pessoas selecionadas, por meio da análise de documentos de identidade, CPF, comprovante de residência em Minas Gerais, dados bancários e declaração de ausência de impedimentos.

Para os representantes de coletivos sem personalidade jurídica, exige-se ainda a apresentação do instrumento particular de participação mútua, assinado por todos os integrantes, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

A documentação solicitada na fase de habilitação é estritamente a necessária para verificar o enquadramento da pessoa premiada no perfil previsto no Edital e para viabilizar o pagamento do prêmio, observando o princípio da não exigência de burocracias excessivas incompatíveis com a realidade dos grupos carnavalescos e com o valor dos prêmios repassados.

O prazo de habilitação, de 19/10 a 03/11/2026, garante tempo suficiente para a Secult-MG analisar a documentação e realizar os procedimentos de liquidação e pagamento dentro do exercício fiscal.

4.5 DO PAGAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

O pagamento dos prêmios será realizado em parcela única, por depósito em conta-corrente individual de titularidade da pessoa proponente (CPF), até 27/11/2026, após a conferência documental pela Secult-MG.

O instrumento de formalização é o Recibo de Premiação Cultural, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 48.819/2024. Por se tratar de modalidade de premiação, doação sem contrapartida financeira, não se aplica o regime de Termo de Compromisso Cultural previsto para as modalidades de fomento.

4.6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os parâmetros para prestação de contas estão previstos no item 9 da minuta do Edital. A prestação de contas da modalidade premiação é simplificada, nos termos do art. 141 do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e do parágrafo único do art. 147 da Resolução Secult-MG nº 38/2024.

A pessoa premiada está isenta de apresentar notas fiscais, extratos bancários, recibos, comprovantes de transferência ou guias de recolhimento de tributos. A prestação de contas consistirá exclusivamente na comprovação de que a manifestação carnavalesca foi realizada, por meio de registros fotográficos, audiovisuais, de público ou de imprensa.

O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto, conforme art. 138 do Decreto Estadual nº 48.819/2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e justificada antes do vencimento.

Há a possibilidade de solicitação de documentação complementar pela Secult-MG e/ou por órgãos de controle interno ou externo a qualquer tempo, em período de até 10 (dez) anos contados da data de protocolo da prestação de contas. Recomenda-se a guarda dos documentos de execução durante esse período.

5. DO MAPEAMENTO DO CARNAVAL MINEIRO

Este Edital incorpora, como componente estratégico de política pública, a produção de um mapeamento sistemático das manifestações carnavalescas do Estado de Minas Gerais. A Ficha de Mapeamento do Carnaval Mineiro (Anexo I), de preenchimento obrigatório como condição de inscrição, constitui instrumento de coleta de dados culturais que transcende o processo seletivo e serve a objetivos de longo prazo da política estadual de patrimônio imaterial.

A ficha, disponibilizada em formato de formulário digital (Google Forms), coleta informações em cinco blocos temáticos: identificação do grupo, trajetória e história, práticas e expressões culturais, território e comunidade, e registros e memória.

As informações coletadas serão utilizadas para:

I – subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de cultura e patrimônio imaterial pela Secult-MG e pelo IEPHA-MG;

II – fortalecer a memória e a visibilidade do Carnaval mineiro como patrimônio cultural;

III – produzir base de dados qualificada sobre os grupos, coletivos e manifestações carnavalescas de Minas Gerais;

IV – subsidiar futuras ações de salvaguarda, reconhecimento e fortalecimento das manifestações carnavalescas no Estado.

O tratamento dos dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as demais normas aplicáveis. A Secult-MG compromete-se a utilizar as informações coletadas exclusivamente para as finalidades descritas, vedado qualquer uso comercial ou compartilhamento não autorizado.

6 DOS ANEXOS

O presente Termo de Referência considera, além da Minuta do Edital, os seguintes documentos complementares:

Anexo I - Ficha de Mapeamento do Carnaval Mineiro (formulário Google Forms, link a ser disponibilizado na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura no momento da abertura das inscrições);

Anexo II - Procuração para Representação no Edital

Maristela Rangel Paes

Subsecretária de Cultura

Verônica Ildefonso Cunha Coutinho

Superintendente de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Documento assinado eletronicamente por **Veronica Ildefonso Cunha Coutinho**, **Superintendente**, em 29/06/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maristela Rangel Paes**, **Subsecretária de Cultura**, em 29/06/2026, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143154663** e o código CRC **30A248C3**.

Referência: Processo nº 1410.01.0002619/2026-07 SEI nº 143154663